

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23º, e o) e u) do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e enquadrado na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia, é celebrado entre: -----

1) **MUNICÍPIO DA MAIA**, representado pela Senhora Dra. Emília de Fátima Moreira dos Santos, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, da cidade da Maia, a qual outorga na qualidade de Vice-Presidente e no impedimento do Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município nos termos do disposto no número 3 do artigo 57º. da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aplicável por força do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com as alíneas a) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, com poderes para este ato nos termos da Lei, doravante designado comode Primeira Outorgante, e --

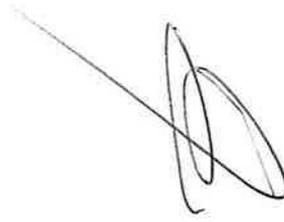
2) GRUPO DESPORTIVO "OS MAIATOS", com o número de pessoa coletiva 508378800, com sede social na Rua da Primavera, 27, armazém 7, Moreira, 4470-614 MAIA, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Paulo António Marques Ribeiro, residente na [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] e pelo Tesoureiro da Direção, Rúben Tiago Teles Ribeiro, residente na [REDACTED] [REDACTED] portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED], ambos com poderes para o ato nos termos do n.º 2 do artigo 9º dos Estatutos, conjugado com a ata da assembleia geral n.º 17, de 26/05/2022, adiante designado de Segundo Outorgante; -----

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a cooperação entre os dois outorgantes com vista à realização na Maia do "Circuito de Ciclismo Cidade da Maia – 4ª Taça de Portugal de Estrada Feminina", inserido no plano de atividades do projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2023", conforme proposta apresentada pelo Grupo Desportivo "Os Maiatos" à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa,



publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato foi de 65 dias. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO

- 1) Para a organização do evento desportivo referidos na cláusula 1ª supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de € 12.000,00 (doze mil euros). -----
- 2) A obrigação associada à comparticipação referida no número anterior é disponibilizada até 30 dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, mediante a apresentação e validação dos correspondentes comprovativos de despesa. -----

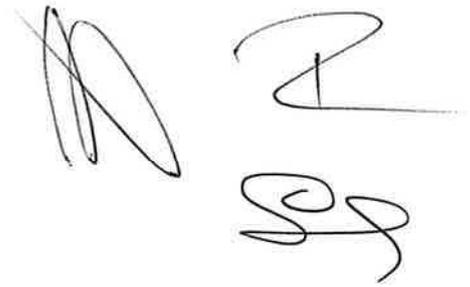
CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do segundo outorgante: -----



- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contratos-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no n.º 2 artigo 20.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável. -----
- d) Entregar, até 20 dias após a assinatura do presente contrato, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia e o projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2023". -----
- f) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27



de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; -----

g) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento; -----

h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----



2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução dos presentes contratos-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. -----

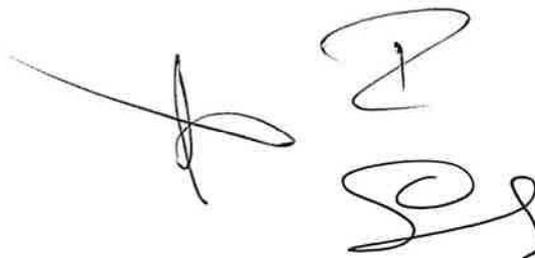
CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO



O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. -----

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. -----
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso Contabilístico n.º 1732/23, e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 3913/23 ambos de 16 de agosto de 2023. -----
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. -----

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 29 de agosto de 2023, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

Enrique Teixeira dos Santos

O 2.º OUTORGANTE



Rui Gomes